

## **PROC 005/2024**

Jogo Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol 1ª Divisão, realizado no dia 21 de janeiro de 2024, às 17h00min, no estádio José Cavalcanti em Patos, PB

### **Relatório:**

Denúncia com fundamento no art. 206 c/c 213 do CBJD

Invasão de campo. 04 elementos invadiram o campo após pular o alambrado e dirigiram-se ao local onde encontrava-se a torcida do Nacional, arrancaram faixas de identificação da torcida organizada. Os elementos foram devidamente identificados e conduzidos pela polícia.

Apresentada defesa pelo time Sousa Esporte Clube a tempo e a modo.

### **Voto**

Trata-se de denúncia fundada no art. 206 do CBJD contra o time Sousa Esporte Clube requerendo a procedência para aplicação de multa e perda de mando de campo, em razão de supostamente ter proporcionado 15 minutos de atraso para o início do 2º tempo da partida, por conta de invasão de sua torcida em campo.

Como se vê da Súmula do jogo constante às fls. 05, foi registrado o incidente.

Observa-se, de início, que a conduta ocorreu em estádio do time adversário onde o clube denunciado não detinha o mando de campo.

Também se observa da documentação constante nos autos, que não era possível, no momento do incidente, informar que os elementos eram integrantes da torcida do time denunciado. Este dado se presume da redação da própria súmula na partida que aponta que os elementos somente foram identificados após serem detidos por agentes da polícia militar que foram solicitados para comparecer no local da partida.

Todavia, observa-se do procedimento criminal instaurado, processo n. 0800512-42.2024.8.15.0251 em trâmite no 1º Juizado Especial de Patos, que todos os elementos são originários da cidade de Sousa, local onde residem, tendo sido apontados como sendo da Torcida do Clube do Souza, informação esta que possui fé de ofício.

Neste sentido, entende-se que a denuncia é procedente tendo em vista que é dever o time visitante zelar pela boa condução da partida, assim como adotar providências para prevenir ou reprimir atos como o ocorrido, de tal modo que a prática do ato por integrantes de sua torcida que se encontravam na arquibancada, inclusive, e que foram devidamente identificados pela autoridade policial, deve ser combatida com a devida punição.

Inclusive, trata-se de medida impositiva para que obste que atos como este aconteçam no futuro, e sejam rechaçados sob a alegação de que sejam os elementos desconhecidos ou não identificados.

Dessa maneira, ponderando-se a pena prevista nos artigos 206 e 213 do CBJD, aplica-se pena pecuniária de 1.000 mil reais, levando-se em conta o tamanho da agremiação denunciada, bem como a perda de mando de campo por 1 (uma) partida, nos termos do art. 213, do CBJD.

João Pessoa, 22 de abril de 2024.

**Francisco Luiz Macedo Porto**

**Auditor Relator**